



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

EDITAL CMDCA Nº 001/2025

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CALDAS - QUADRIÊNIO 2025/2027

RITA DE CÁSSIA WESTIN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 2.265, de 14 de abril de 2015 e nº 2.619, de 13 de outubro de 2025, FAZ PÚBLICO que se acha aberto o **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** do Município de Caldas, para o mandato que iniciará no dia 18 de dezembro de 2025 e findará aos 09 de janeiro de 2028.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital estabelece as regras para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Caldas, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pelas Leis Municipais nº 2.265, de 14 de abril de 2015 e nº 2.619, de 13 de outubro de 2025 e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral, nomeada através da RESOLUÇÃO nº 01/2025, do CMDCA de CALDAS, será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e eleição, com apoio do Órgão Gestor e contará com assessoria durante todo o processo de escolha incluindo a capacitação inicial.

Praça Dr. João Batista Kersul de Brito, nº 30, Centro.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral são:

- I.** Maisa Silva de Jesus - Representante do Poder Público;
- II.** Rita de Cássia Westin - Representante da Sociedade Civil;
- III.** Miriam Lara Octaviano - Representante da Sociedade Civil;
- IV.** Angélica Alves dos Anjos Bernardo - Representante da Sociedade Civil.

Art. 4º - Caberá a Comissão Especial Eleitoral:

I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II - diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial: notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; comunicar ao Ministério Público;

III - publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, após encerrada a fase recursal;

IV - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

V - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

VII – se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

- VIII - escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar o local do processo de escolha;
- IX - selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- X – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XI – divulgar o resultado do processo de escolha nos meios oficiais;
- XII - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;
- XIII – resolver os casos omissos na lei e neste edital.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 5º - São atribuições do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo das demais disposições legais:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - cumprir os deveres estabelecidos nas Leis Municipais nº 2.265/2015 e 2.619/2025.

Parágrafo único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, deverá comunicar incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Deverá ainda seguir os protocolos de acolhimento estabelecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos.

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º - O candidato aprovado que vier a ser nomeado estará sujeito à Jornada Exclusiva de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, na sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo do regime de horários de plantão, para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares têm direito a:

- I.** Remuneração no valor de R\$ 2.024,52.
- II.** Gratificação por Função Tutelar equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do subsídio, conforme Lei Municipal nº 2.619/2025;
- III.** Cobertura previdenciária;
- IV.** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- V.** Licença maternidade;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

- VI.** Licença paternidade;
- VII.** Gratificação natalina.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º - Os candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas do Processo de Escolha:

- I** - Inscrição para registro das candidaturas;
- II** - Aplicação de avaliação escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório e classificatório;
- III** - Avaliação psicológica, a ser realizada por profissional habilitado, que emitirá parecer conclusivo pela aptidão ou inaptidão do candidato, de caráter eliminatório;
- IV** - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos habilitados para a eleição e colher expressamente sua anuência;
- V** - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Caldas, de caráter classificatório;
- VI** - Curso de formação inicial;
- VII** - Diplomação e Posse.

AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º - Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a 21 anos;
- III** - ser residente e domiciliado no município de Caldas há, pelo menos, 2 (dois) anos, e nele inscrito como eleitor;
- IV** - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V** - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- VI** - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

- VII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha em pleito anterior;
- VIII – não ter condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer crime doloso contra criança e adolescente;
- IX - aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com critérios avaliativos definidos neste edital de convocação.
- X – aptidão em avaliação psicológica, a ser realizada por profissional habilitado, com o objetivo de verificar capacidade emocional para o exercício da função.

§ 1º – O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, que, se deferida a inscrição, se iniciará após a publicação final da relação dos candidatos aptos para a eleição.

§ 2º – A candidatura é individual, e sem vinculação a partidos políticos, vedada a composição de chapas;

Art. 10 - As inscrições devem ser efetuadas na Praça Dr João Batista Kersul de Brito, nº 30, Centro, neste Município, de segunda a sexta-feira, durante o período de 15 de outubro de 2025 a 24 de outubro de 2025, no horário das 8:30 as 16:00, em envelope tamanho A4 ou ofício, identificado com o nome do candidato, contendo a seguinte documentação:

- I.** Requerimento de inscrição (modelo ANEXO I);
- II.** Certidão Negativa Cível, Criminal e fiscais;
- III.** Certidão de nascimento ou casamento;
- IV.** Atestado de Antecedentes Criminais;
- V.** Cópia do RG e CPF;
- VI.** Título de eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
- VII.** Certificado ou histórico escolar de conclusão de ensino médio ou superior;
- VIII.** Declaração de próprio punho, assinada por 2 (duas) testemunhas, de que é residente no município há mais de 2 (dois) anos (modelo ANEXO II);
- IX.** 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;

Parágrafo único - Os documentos e informações apresentados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do candidato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

Art. 11 - O Requerimento de inscrição (ANEXO I), deverá ser totalmente preenchido e assinado pelo candidato, sendo de sua inteira responsabilidade, eventuais erros e/ou omissões cometidos em seu preenchimento.

Art. 12 - No ato da inscrição o interessado em participar do Processo de Escolha para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único - Não poderá haver registro de codinomes iguais ou que façam menção a instituição ou cargo público, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 13 - Todos os editais, avisos e comunicados relativos ao Processo de Escolha serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município e Praça Dr. Paulino Figueiredo, s/n, Centro e no CRAS, Praça Dr. João Batista Kersul de Brito, nº 10, Centro, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 14 - As inscrições que não preencherem os requisitos contemplados neste Edital, serão indeferidas, resguardando-se o direito da ampla defesa.

Art. 15 - O Conselheiro Tutelar não poderá ter vinculação Político/Partidária e/ou acúmulo de cargos fora dos previstos na legislação.

Art. 16 - O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse Processo de Escolha, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

Art. 17 - O Conselheiro Tutelar exercerá mandato suplementar, iniciado em 18 de dezembro de 2025 e finalizado em 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme Lei Federal nº 13.824/2019 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 18 - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 19 - A Comissão Especial Eleitoral homologará as inscrições que observarem todos os requisitos, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados para a avaliação escrita e dará ciência ao Ministério Público.

Art. 20 - Após publicação do edital de homologação de inscrições, será aberto prazo de 1 (um) dia para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

§ 1º - Caso um candidato habilitado sofra impugnação, este será intimado para que, em 1 (um) dia contados da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial Eleitoral decidirá em 1 (um) dia, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

§ 3º - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 1 (um) dia, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência ao impugnante, candidato impugnado e ao Ministério Público.

§ 4º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 1 (um) dia, publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

§ 5º - As impugnações que, porventura, ocorrerem, não impedirão o fluxo normal do processo de escolha suplementar, sendo a decisão final publicada e seus efeitos imediatos.

DA PROVA

Art. 21 - A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, terá duração de 4 (quatro) horas, visando avaliar o grau de conhecimento do candidato, necessário ao desempenho do cargo.

Art. 22 - As questões da prova serão abertas (subjetivas), com consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990):

I – o candidato é o responsável por levar a lei seca impressa, sem comentários, rabiscos ou marcações, para realização da prova.

II - A prova será composta de 10 (dez) questões, devendo o candidato responder com consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e informar quais artigos fundamentaram sua resposta.

Art. 23 - O candidato que não comparecer ao local da prova com a impressão da lei, conforme Inciso II deste artigo, não poderá solicitar empréstimo de material aos demais candidatos

Art. 24 - O não cumprimento das disposições deste Edital implicarão na retirada do candidato da sala de aplicação da prova e, se deferido pelo representante do CMDCA no local da prova, na desclassificação do candidato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

DA APLICAÇÃO DA PROVA

Art. 26 - A prova de conhecimento será de caráter obrigatório e eliminatório, uma vez que não realizando a prova o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

Art. 27 - A aplicação da prova está prevista para o dia **14 de novembro de 2025**.

Art. 28 - A prova ocorrerá das **08 às 12 horas, no Centro de Múltiplo uso, na Praça Dr. João Batista Kersul de Brito, nº 30, Centro**.

§ 1º - A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 7h30.

§ 2º - Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de prova após às 8h00.

Art. 29 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, seja qual for o motivo alegado.

Art. 30 - O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de ausência.

Art. 31 - O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Processo de Escolha.

Art. 32 - Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar documento original que o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº 9.503, de 16/09/1997.

Art. 33 - Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

Art. 34 - Não será aceita Carteira Funcional que não possua validade como documento de identidade.

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

Art. 35 - O candidato deverá comparecer ao local designado munido dos documentos contemplados no art. 32 e de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

Art. 36 - No horário estipulado para aplicação da prova, os portões serão fechados.

Praça Dr. João Batista Kersul de Brito, nº 30, Centro.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

Art. 37 - Durante a prova o candidato não poderá ausentar-se da sala da prova sem o acompanhamento de um fiscal.

Art. 38 - Não serão computadas questões em branco, que contenham mais de uma resposta ou inelegível.

Art. 39 - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do seu início, sendo que os 2 (três) últimos candidatos deverão permanecer até a entrega da prova pelo último.

Art. 40- Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie: celular, livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, relógios etc.

Art. 41 - Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I.** Apresentar-se após o horário estabelecido;
- II.** Não comparecer ao local da prova seja qual for o motivo alegado;
- III.** Não apresentar o documento de identidade, nos termos deste edital;
- IV.** Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou, antes de decorridas 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do seu início;
- V.** For surpreendido durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta vedada;
- VI.** Utilizar o telefone celular ou similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecerem desligados;
- VII.** Estiver portando armas de fogo e arma branca;
- VIII.** Usar de meios ilícitos para a execução da prova;
- IX.** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único - O candidato que presenciar qualquer irregularidade durante a aplicação da prova, deverá registrar a ocorrência, no mesmo dia, junto ao fiscal do local da aplicação da prova.

MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA

Art. 42 - Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

- I.** Documento de identificação;
- II.** Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, feita de material transparente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

III. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) impressa, sem comentários, rabiscos ou marcações.

DO JULGAMENTO DA PROVA

Art. 43 - A prova de conhecimentos específicos será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 44 - Será habilitado para a avaliação psicológica o candidato que obtiver média de 5 pontos.

Art. 45 - O candidato poderá apresentar recurso em face dos resultados da prova no prazo de 1 (um) dia corrido contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

I - O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Praça Dr João Batista Kersul de Brito, nº 30, Centro, acompanhado das razões de seu inconformismo, devendo constar, obrigatoriamente: nome do candidato, n.º do documento de identidade e endereço;

II - O resultado final dos recursos será afixado na Praça Dr. Paulino Figueiredo, s/n, Centro e no CRAS, Praça Dr. João Batista Kersul de Brito, nº 10, Centro e no site da prefeitura PREFEITUR MUNICIPAL DE CALDAS - Prefeitura Municipal de Caldas - Minas Gerais, <https://caldas.mg.gov.br/>, logo após o julgamento dos mesmos;

III - O recurso interposto fora do prazo previsto não será conhecido;

IV - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não os especificados neste Capítulo.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 46 - A avaliação psicológica será realizada por profissionais registrados no Conselho Regional de Psicologia, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, e terá caráter eliminatório.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

Art. 47 - A avaliação psicológica será realizada entre os dias 19 a 21 de novembro de 2025, com datas específicas por candidato e endereço a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral juntamente com o resultado final das provas.

§ 1º - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao processo de escolha.

§ 2º - O não comparecimento nos horários estipulados será considerado como falta e o candidato estará desclassificado.

§ 3º - Para a realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá comparecer portando o original de documento com foto.

§ 4º - Não serão consideradas alterações socio-econômica-físico-psíquico e biológicas temporárias no dia da aplicação da Avaliação Psicológica.

Art. 48 - Da análise resultará o parecer dos seguintes resultados:

I. APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar;

II. INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar;

III. AUSENTE - candidato não compareceu na Avaliação Psicológica.

§ 1º - A inaptidão na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais, indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no caput do seu artigo 6º que “a publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos aptos”.

§ 3º - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de sua avaliação, mediante requerimento específico ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 49 - Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

Art. 50 - A relação dos candidatos habilitados para as eleições será publicada e afixada na Praça Dr. João Batista Kersul de Brito, nº 30, Centro.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

Art. 51 - O candidato poderá apresentar recurso em face do resultado da avaliação psicológica, no prazo de 1 (um) dia corrido contado a partir da publicação do resultado preliminar da avaliação psicológica.

Art. 52 - O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Praça Dr. João Batista Kersul de Brito, nº 30, Centro. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique, devendo constar, obrigatoriamente: nome do candidato, n.º do documento de identidade e endereço.

Art. 53 - O resultado final dos recursos será afixado no Centro Múltiplo uso, na Praça Dr. João Batista Kersul de Brito, nº 30, Centro e publicado no site <https://caldas.mg.gov.br>, bem como no Diário Oficial do Município, logo após o julgamento dos mesmos, previsto para o dia 24 de novembro de 2025.4

Art. 54 - O recurso interposto fora do prazo previsto não será conhecido.

DA REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 – Será realizada reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, conforme Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, prevista para o dia 28/11/2025, das 9:00 às 10:00hs, data na qual se inicia o período de campanha eleitoral para os candidatos habilitados.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - Somente poderão participar do processo eleitoral os candidatos habilitados na prova de conhecimentos e na avaliação psicológica, sendo que a eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Caldas.

Art. 57 - A eleição ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2025, das 08h às 17h, na ESCOLA MUNICIPAL CRISPIN JAQUES BIAS FORTES, na Avenida Santa Cruz, nº 472, no bairro Santa Cruz, Caldas, MG.

Praça Dr. João Batista Kersul de Brito, nº 30, Centro.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

Art. 58 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 59 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo único - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 60 - Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III. Promoção de transporte de eleitores;

IV. Promoção de “boca de urna”;

V. Permanecer no local da votação, bem como nas dependências do prédio, durante a recepção dos votos.

Art. 61 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

Art. 62 - Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos. (modelo ANEXO V)

Parágrafo único – Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

Art. 63 - Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos (tios, avós, primos e sobrinho-neto) dos candidatos.

Art. 64 - A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e se for o caso, o apelido, de todos os candidatos em ordem alfabética.

Art. 65 - Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento de identificação com foto, devendo o nome do eleitor constar em listagem atualizada fornecida pela Justiça Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

Art. 66 - Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

Art. 67 - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Parágrafo único - No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

Art. 68 - Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por Representante do Ministério Público.

§ 1º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 2º - A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

Art. 69 - Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na avaliação escrita; persistindo o empate, será considerado o candidato mais idoso.

Art. 70 - Os 03 (três) candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e empossados pelo Chefe do Poder Executivo e os 05 (cinco) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 71 - Haverá curso de formação obrigatório para os Conselheiros Tutelares TITULARES E SUPLENTEs, inclusive os que já estão em exercício.

Parágrafo Único: O curso será ministrado no dia 16 de dezembro, das 8:00 as 17:00, na Praça Dr. João Batista Kersul de Brito, nº 30, Centro.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas

Criado pela Lei Municipal nº 2.265, de 14 de abril de 2015

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **17 de dezembro de 2025**.

Art. 73 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, conviventes em união estável, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento ao Conselheiro em relação ao CMDCA, à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 73 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos apresentados eliminarão o candidato no processo de escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Art. 74 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo de escolha estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 75 - Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade quando da realização de qualquer uma das provas.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Caldas, 15 de outubro de 2025.

RITA DE CASSIA
WESTIN:571992
30630

Assinado de forma digital
por RITA DE CASSIA
WESTIN:57199230630
Dados: 2025.10.15 13:01:17
-03'00'

RITA DE CÁSSIA WESTIN
Presidente do CMDCA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:		
Nome Social:		
Codinome: (facultativo)		
Data de nascimento: ____/____/____		Idade:
RG n°:	CPF n°:	Título de eleitor n°:
Endereço: Rua/Av./outro _____, n° _____, Complemento _____, Bairro _____ CEP: _____		
Telefone comercial: ()	Telefone Residencial: ()	Celular: ()
E-mail:		
Nacionalidade:	Naturalidade:	Estado civil:
Escolaridade:		
Profissão:		

Caldas, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Decisão da Comissão Especial Eleitoral

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Caldas, ____ de _____ de 2025.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, expedido por SSP/_____, em ____/____/_____,
CPF nº _____ **DECLARO** sob as penas da lei, para fins de cumprimento da
Lei Municipal nº 2.619/2025, que resido no Município de Caldas, no endereço:

(Rua/Av., nº, Bairro) há, no mínimo, 2 anos e que possuo inscrição como eleitor neste município.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui
prestada.

Caldas, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Testemunha 1: _____
RG nº _____

Testemunha 2: _____
RG nº _____

Falsidade ideológica

Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

DADOS DO CANDIDATO

NOME COMPLETO	
TELEFONE	

DADOS DO FISCAL

NOME COMPLETO	
TELEFONE	
RG N°	
CPF N°	

DADOS DO FISCAL SUPLENTE

NOME COMPLETO	
TELEFONE	
RG N°	
CPF N°	

Pelo Presente, afirmamos COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, com nossas condutas, no Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, para o mandato de 2025/2028, nos comprometemos e nos responsabilizamos em não descumprir os termos do Edital CMDCA nº 001/2025.

Caldas, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO VI

CRONOGRAMA	DATA PREVISTA
Início das inscrições	15/10/2025
Término das Inscrições	24/10/2025
Abertura dos envelopes pela Comissão Especial Eleitoral	27/10/2025
Divulgação da homologação das inscrições	27/10/2025
Prazo de impugnação dos candidatos inscritos à Comissão Especial Eleitoral	28/10/2025
Prazo de defesa recursal do candidato impugnado	29/10/2025
Decisão da Comissão Especial Eleitoral referente aos recursos	30/10/2025
Divulgação da decisão da Comissão Especial Eleitoral	30/10/2025
Abertura de prazo para recurso para Plenária do CMDCA	31/10/2025
Reunião Extraordinária do CMDCA para decisão em última instância dos recursos	03/11/2025
Divulgação da decisão da reunião do CMDCA	03/11/2025
Homologação final dos inscritos e divulgação	03/11/2025
Aplicação da prova	14/11/2025
Resultado da prova aberta	17/11/2025
Prazo recursal	18/11/2025
Resultado dos recursos	19/11/2025
Resultado final dos habilitados para a avaliação psicológica	19/11/2025
Avaliação psicológica	19/11/2025 a 21/11/2025
Resultado da avaliação psicológica	24/11/2025
Prazo recursal	25/11/2025
Resultado dos recursos	27/11/2025
Resultado final dos candidatos habilitados para o processo eleitoral	27/11/2025
Reunião para dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral aos candidatos habilitados	28/11/2025
Eleição e apuração dos votos	14/12/2025
Publicação dos candidatos eleitos	15/12/2025
Curso de Formação para os Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos	16/12/2025
Convocação dos eleitos titulares para a posse no fechamento do curso	16/12/2025
Posse dos Conselheiros Titulares	17/12/2025